



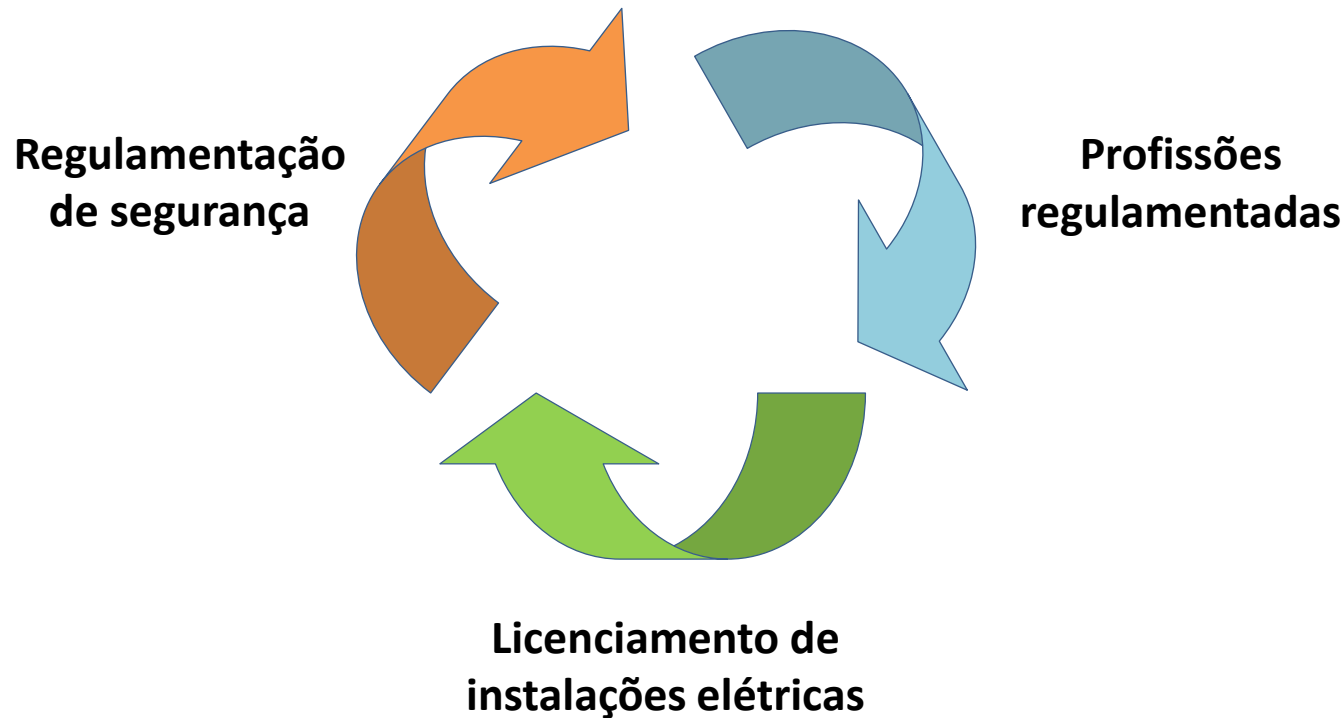
A perspetiva do licenciamento das instalações elétricas

A DGEG NO CONTEXTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO DE ENERGIA ELETRICA

- Entidade licenciadora e fiscalizadora com competências no âmbito das instalações elétricas de serviço publico e particular;
- Anterior entidade responsável pela aplicação do Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) até 2006;
- Signatária do protocolo *“A Qualidade cabe a todos”*;
- Participante no Grupo de Trabalho da *“Qualidade de Energia Elétrica”*.

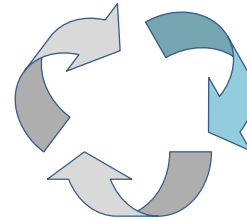
MECANISMOS REGULAMENTARES DE CONTROLO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

O compromisso com a qualidade das instalações elétricas concretiza-se através do cumprimento da requisitos a observar nos atos de licenciamento: projeto, execução e exploração das instalações elétricas.



REQUISITOS DE ACESSO E EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DAS ENTIDADES E PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro.



A atividade de exploração de instalações elétricas de serviço particular apenas pode ser exercida por técnicos responsáveis pela exploração. (Art.º 2)

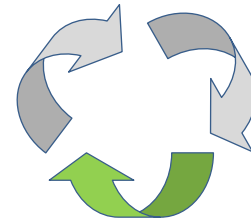
Regime sancionatório

Lei n.º 30/2006, de 11 de julho

Fiscalização dos atos dos técnicos responsáveis no cumprimento dos seus deveres, nomeadamente as verificações obrigatórias.

REGULAMENTO DE LICENÇAS PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

DL n.º 26852, de 30 de julho de 1936, na redação dada pelo DL n.º 101/2007, de 2 de abril



Estabelece, entre outras:

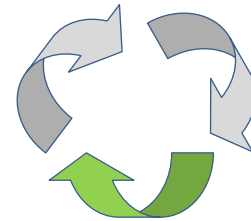
As instalações do tipo B carecem de Técnico Responsável pela Exploração de Instalações Elétricas (cfr. art.º 19.º / Anexo V).

Ao referido técnico criam-se obrigações:

- *acompanhamento periódico às instalações elétricas (verificações, ensaios, medições, etc), cfr. art.º 20.º;*
- *comunicação do estado da instalação à entidades licenciadoras através de relatório de exploração.*

REGULAMENTO DE LICENÇAS PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

DL n.º 26852, de 30 de julho de 1936, na redação dada pelo DL n.º 101/2007, de 2 de abril

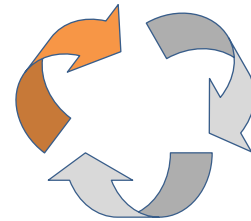


Estabelece, entre outras:

As verificações obrigatórias decorrem da aplicação da regulamentação de licenciamento e de segurança:

- Anexo IV do DL n.º 26852, na redação dada pelo DL n.º 517/80, de 31 de outubro;
- Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento.

Consubstanciam-se na entrega anual do relatório “tipo n.º 937” da INCM, onde os Técnicos Responsáveis informam sobre o estado de conservação da instalação elétrica aos proprietários, entidades licenciadoras, etc.



REGULAMENTO DE SEGURANÇA DE SUBESTAÇÕES E POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO E DE SECCIONAMENTO

Decreto n.º 42 895/60, de 31 de março, na redação DR n.º 56/85, de 6 de setembro

Estabelece, entre outras:

As instalações devem ser sujeitas a verificações periódicas, para verificar as boas condições de exploração (art.º 102.º).

Obrigatoriedade de limpeza com a frequência dos equipamentos, nomeadamente isoladores e aparelhos (art.º 103.º).

A DGEG E A CAMPANHA QUALIDADE CABE A TODOS

- Divulgação da iniciativa no site da DGEG;
- Divulgação pelos técnicos responsáveis e proprietários;
- Divulgação nos atos de licenciamento e no âmbito da fiscalização, como boas práticas a adotar;
- Colaborar com as entidades envolvidas na campanha na implementação das iniciativas.

A DGEG E A INICIATIVA “Selo de Qualidade e+”



Pretende-se com esta medida implementar :

- uma medida voluntária dirigida aos promotores de parques industriais;
- ferramenta de comparação e de diferenciação positiva dos parques industriais em termos de qualidade de energia elétrica;
- iniciativa inovadora, a nível europeu, poderá estabelecer uma metodologia para a comparação da Qualidade de Energia Elétrica (QEE) entre parques industriais;

O compromisso da DGEG com a “Selo de Qualidade e+”

- Acompanhar o grupo de trabalho envolvido na fase piloto;
- Acompanhar a interação com as Câmaras;
- Articular os pedidos de emissão *Selo de Qualidade e+*;
- Acompanhar a correta implementação, nos atos de fiscalização;



OBRIGADO